

## Portaria CBRN nº 22, de 27-12-2012

Dispõe sobre o valor-árvore a ser praticado pelas Associações de Reposição Florestal credenciadas pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável – DDS da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN

A Coordenadora de Biodiversidade e Recursos Naturais, considerando disposto na Resolução SMA nº 82, de 28 de novembro de 2008, o Decreto Estadual nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008 e ainda o disposto nos artigos 2º e 5º da Lei Estadual nº 10.780, de 09 de março de 2001, resolve:

Artigo 1º - Para fins desta Portaria, entende-se por:

I – valor-árvore: valor-referência unitário definido para fins de cálculo de recolhimento em favor da Associação de Reposição Florestal, contemplando os custos de produção de mudas, assessoria técnica aos reflorestadores, administração, divulgação e educação ambiental necessário ao pleno desenvolvimento da reposição florestal.

Artigo 2º - Fica estabelecido o preço de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos de real) para o valor-árvore a ser recolhido pelos consumidores de produtos e subprodutos florestais às Associações de Reposição Florestal, credenciadas pelo DDS – Departamento de Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 1º-1-2013, ficando revogada a Portaria CBRN 59, de 19-12-2011. (Processo SMA 1.255/2010).

(Republicada por ter saído com incorreções).